DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.491, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O SERVIDOR JOSE AROLDO DE SOUZA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve.

Art. 1º Nos termos do art. 138 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guaimbê (Lei Municipal nº 205/68), fica concedida licença para o servidor Jose Aroldo de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para tratar de interesse particular.

§ 1º A licença dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, concedida a partir de 23 de setembro de 2026.

Art. 2º O tempo em que a servidor estiver em gozo de licença não será considerado como de efetivo exercício no Município de Guaimbê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 11 de setembro de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

.....

Outros atos oficiais

DELIBERAÇAO CME Nº.01, de 09 de abril de 2026.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 13.146/2015, Lei 13.005/2014, no Decreto 67.634/2023, no Decreto 67.635/2023, na Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 3.956/2001 e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 02/2001, Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e Indicação CEE nº 70/2007; **DELIBERA**:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º - A Educação Especial, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa humana, constitui-se como modalidade transversal da Educação Básica, é um processo definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 2º - A Educação Especial compreende o atendimento escolar dos estudantes público-alvo da educação especial e tem início na educação infantil ou quando se identifique tais necessidades em qualquer fase, devendo ser assegurado o atendimento educacional especializado.

Art. 3º - Consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial:

I – Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aqueles que apresentam funcionamento caracterizado por déficit na comunicação social e na interação social, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, de interesses e de atividades;

III – Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentarem elevada criatividade e envolvimento com a aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 4º - O atendimento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial deve ocorrer, preferencialmente, nas classes comuns do ensino regular.

Parágrafo único - As escolas que integram o sistema de ensino do Município de Guaimbê organizar-se-ão para o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, recomendando-se intercâmbio e cooperação entre as escolas, sempre que possam proporcionar o aprimoramento dessas condições.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) tem como objetivo principal a identificação, a eliminação de barreiras e a estimulação precoce do desenvolvimento integral das crianças público-alvo da Educação Especial.

Art. 6º - Na Educação Infantil, o AEE adota um modelo eminentemente colaborativo e preventivo, devendo:

I – Ser realizado, preferencialmente, por meio de intervenções conjuntas e orientações do professor especialista ao professor regente dentro do contexto da sala comum.

II – Ocorrer de forma flexível, podendo utilizar o espaço da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para

atendimentos individuais ou em pequenos grupos quando a avaliação pedagógica indicar necessidade de estimulação específica.

III – Respeitar o tempo de concentração, as rotinas de alimentação, repouso e higiene próprias da faixa etária da criança.

Art. 7º - São eixos estruturantes do AEE na Educação Infantil:

I – Estimulação Precoce: Desenvolvimento das funções motoras, cognitivas, sensoriais, de linguagem e de socialização.

II – Acessibilidade Curricular: Adequação dos materiais pedagógicos, dos brinquedos, do mobiliário e da organização dos tempos e espaços da escola.

III – Tecnologia Assistiva: Provisão de recursos de comunicação alternativa e aumentativa (CAA), recursos para preensão, posicionamento e autonomia nas atividades de vida diária (AVD).

IV – Intervenção Centrada na Família: Acolhimento, orientação e escuta ativa dos familiares, articulando as ações pedagógicas com o contexto domiciliar.

Art. 8º - O planejamento do AEE nesta etapa será materializado no Plano de Desenvolvimento Individual da Criança (PDI-EI), elaborado conjuntamente pelo professor do AEE, professor regente, coordenação pedagógica e família, contendo a avaliação das habilidades funcionais, objetivos pedagógicos focados nas interações e brincadeiras, recursos de acessibilidade e cronograma de acompanhamento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ESCOLAR

Art. 9º - As escolas organizar-se-ão de modo a prever e prover em suas classes comuns, podendo contar com o apoio das instituições, órgãos públicos e a colaboração das entidades privadas, quando houver:

I – Distribuição ponderada dos estudantes público-alvo da Educação Especial pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e ciclo/ano, para que todos se beneficiem das diferenças e ampliem, positivamente, suas experiências, dentro do princípio de educar para a diversidade;

II – Flexibilizações curriculares, adaptações razoáveis e aplicação do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada estudante, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

III – Professores com formação continuada e especializada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

IV – Sustentabilidade do processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

V – Atividades de aprofundamento e enriquecimento curriculares que favoreçam aos estudantes com altas habilidades/superdotação o desenvolvimento de suas potencialidades criativas;

VI – Serviços de apoio pedagógico especializado, mediante:

a) atendimento educacional especializado a se efetivar em sala de recursos multifuncionais ou em instituição especializada, por meio da atuação de professor especializado na área da necessidade constatada para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o estudante estiver matriculado;

b) atendimento educacional especializado a se efetivar em sala de recursos multifuncionais ou em instituição especializada, por meio da utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, em período diverso ao da classe comum em que o estudante estiver matriculado;

c) atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os estudantes que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada;

d) oferta de apoios didático-pedagógicos alternativos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis, bem como à locomoção, incluindo profissionais de apoio escolar para atividades de locomoção, higiene, alimentação e mediação pedagógica, quando necessário;

e) atendimento domiciliar de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá aos estudantes que em decorrência de problema de saúde ficou impossibilitado de frequentar a escola ou esteja ele em casas de passagem, casas de apoio, casas - lar e/ou outras estruturas de apoio da sociedade;

f) atendimento hospitalar de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá aos estudantes em tratamento de saúde, seja na circunstância de internação, como tradicionalmente conhecida, seja na circunstância do atendimento em hospital-dia e hospital-semana ou em serviços de atenção integral à saúde mental.

Art. 10 - As escolas poderão utilizar-se de instituições especializadas, dotadas de recursos humanos das áreas de saúde, educação e assistência, e de materiais diferenciados e específicos, de forma complementar, para:

I – complementar, suplementar e apoiar o processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial matriculados nas classes comuns das escolas de ensino regular;

II – oferecer aos estudantes matriculados nas classes comuns do ensino regular atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes linguagens artísticas e culturais;

III – o atendimento educacional especializado a crianças e jovens, cuja gravidade da deficiência ou distúrbio

do desenvolvimento imprima limitações severas às suas atividades de vida diária, garantindo-se sempre a matrícula concomitante na rede regular de ensino e a oferta de suporte técnico para sua plena acessibilidade ao currículo escolar comum.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11 - As Instituições de Ensino devem oferecer, obrigatoriamente, programas de formação continuada aos professores das classes comuns que lhes garantam apropriação dos conteúdos e competências necessárias ao trabalho pedagógico que realizam, regularmente, com estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único – O sistema público municipal de ensino promoverá formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico com estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 12 - Os professores com atuação na Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão comprovar:

I – formação específica em curso de graduação de nível superior em Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia; e

II – especialização lato sensu em Educação Especial ou em uma de suas áreas, ou complementação de estudos de pós-graduação na área do atendimento educacional especializado;

III – os itens descritos no inciso II devem apresentar carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

CAPÍTULO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, AVALIAÇÃO E TRANSIÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13 - As disposições necessárias ao atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial deverão constar obrigatoriamente dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares ou das instituições responsáveis, respeitadas as demais normas do sistema de ensino.

Art. 14 - Aplicam-se aos estudantes público-alvo da Educação Especial os critérios de avaliação previstos pela proposta pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais, acrescidos dos procedimentos e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados aos estudantes, mediante a elaboração e aplicação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Art. 15 - A preparação profissional oferecida aos estudantes público-alvo da Educação Especial será realizada preferencialmente de forma inclusiva em cursos de educação profissional técnica e tecnológica da rede regular, ou mediante parcerias e programas de aprendizagem profissional e emprego apoiado, garantindo-se as adaptações curriculares e de acessibilidade necessárias para a efetiva inserção no mercado de trabalho regular.

Art. 16 - Serão assegurados aos estudantes público-alvo da Educação Especial os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, incluindo a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, tecnológicas e nas comunicações (com oferta de Libras, Braille, audiodescrição e comunicação alternativa), em conformidade com a legislação vigente, constituindo-se o pleno atendimento em requisito para o credenciamento da instituição, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

Art. 17 - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 18 - O sistema municipal de ensino buscará a articulação intersetorial com as redes de Saúde e de Assistência Social para o compartilhamento de informações técnicas que qualifiquem o atendimento integral ao estudante.

Guaimbê, 09 de abril de 2026.

Micheli Iessa Bernardo Godoy
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guaimbê

ANEXO ÚNICO
DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ/SP

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e Objetivos

Art. 1º - A Educação Especial é modalidade transversal a todas as etapas da Educação Básica, perpassando de forma obrigatória a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê/SP.

Art. 2º - O público-alvo destas diretrizes institui-se por estudantes com:

- Deficiência (física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla);

- Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA);

-Altas Habilidades ou Superdotação.

Art. 3º - As ações reguladas por este documento visam à eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, pedagógicas e tecnológicas nas unidades escolares, assegurando o pleno desenvolvimento das potencialidades dos educandos.

CAPÍTULO II
Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 4º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) integrará a proposta pedagógica da escola regular, sendo ofertado prioritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) no contraturno escolar.

Art. 5º - Fica formalmente desvinculada a exigência de laudo médico ou diagnóstico clínico para a inscrição, matrícula e atendimento do estudante no AEE.

Parágrafo único. A inclusão do aluno no AEE dar-se-á

mediante estudo de caso e avaliação pedagógica multidimensional realizada conjuntamente pela coordenação pedagógica e pelo professor especialista.

CAPÍTULO III

Do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI)

Art. 6º - Todo estudante público-alvo da Educação Especial terá um Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) próprio, elaborado no início do ano letivo.

Art. 7º - O PDI constitui documento oficial de registro evolutivo e deve contemplar:

- Identificação das competências, habilidades e necessidades específicas;
- Cronograma de atendimento semanal nas Salas de Recursos;
- Flexibilizações curriculares e adaptações de provas e exames;
- Metas pedagógicas revisadas ao término de cada bimestre letivo.

CAPÍTULO IV

Dos Profissionais da Educação Especial

Art. 8º - O Professor Especialista em AEE atuará de forma colaborativa com os professores das salas de aula comuns, orientando-os quanto às adaptações de materiais pedagógicos.

Art. 9º - Para o exercício da docência no AEE da rede municipal de Guaimbê, exige-se diploma de Licenciatura Plena acompanhado de pós-graduação ou formação específica com carga horária mínima comprovada de 360 (trezentas e sessenta) horas em Educação Especial Inclusiva.

Art. 10 - O Poder Executivo garantirá a oferta de profissionais de apoio escolar (auxiliares de inclusão/cuidadores) para os estudantes que manifestarem dependência em atividades de:

- Higiene pessoal e uso de sanitários;
- Alimentação;
- Locomoção e acessibilidade física nas dependências da escola.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11 - Compete à Coordenadoria Municipal de Educação estruturar programas de formação continuada em serviço para os docentes da rede no tocante às práticas inclusivas.

Art. 12 - Esta deliberação e suas diretrizes entram em vigor na data de publicação do decreto de homologação executiva, revogadas as orientações internas em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *O Conselho Municipal de Educação aprova, nos termos do artigo 4º do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Guaimbê.*

Sala de reuniões da Coordenadoria Municipal de Educação de Guaimbê, em 9 de abril de 2026.

A presente Deliberação foi aprovada pelo Plenário deste Colegiado em reunião realizada em 9 de abril de 2026, por votação unânime dos Conselheiros presentes.

Micheli Iessa Bernardo Godoy

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guaimbê

.....